

Instruções do Banco de Portugal

Instrução n° 81/96

ASSUNTO: Grandes riscos em base consolidada

Considerando o disposto no n° 27.º do Aviso n° 10/94, publicado no Diário da República, II Série, de 18 de Novembro de 1994, relativo à supervisão e ao controlo dos grandes riscos, e no n° 9.º do Aviso n° 8/94, publicado no Diário da República, II Série, de 15 de Novembro de 1994, sobre o regime de supervisão em base consolidada, o Banco de Portugal determina o seguinte:

- 1.** As comunicações previstas no n° 21.º do Aviso n° 10/94, relativas à informação de todos os grandes riscos apurados em base consolidada, ou em base subconsolidada nas situações referidas no ponto 2) do n° 2.º do Aviso n° 8/94, devem ser efectuadas de acordo com o modelo de mapa anexo, nos prazos estabelecidos naquele n° 21.º do Aviso n° 10/94.
- 2.** Sempre que num determinado semestre não existam situações configuráveis como de grande risco, deve ser enviada uma declaração negativa.
- 3.** As comunicações a que se referem os números precedentes devem ser dirigidas ao Departamento de Supervisão Bancária do Banco de Portugal.
- 4.** As entidades responsáveis pelas comunicações a que esta Instrução se refere devem estar em condições de, em qualquer momento, poderem justificar perante o Banco de Portugal as informações prestadas, conservando, para o efeito, a necessária documentação comprovativa.